A C Ó R D Ã O

TC-022966.989.25-3

(ref. TC-001413.989.23-7 e TC-019591.989.22-3)

Recorrentes: Márcio Melo Gomes – Ex-Prefeito do Município de Mongaguá.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Mongaguá e S & T Comércio de Produtos de Limpeza, Descartáveis e Informática Ltda., objetivando o fornecimento de material de limpeza, descartáveis e de higiene pessoal para manutenção de diversos setores da Prefeitura; e Representação formulada por Setiplás Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2022, que precedeu o ajuste.

Responsável: Márcio Melo Gomes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19/11/25, que julgou irregulares o pregão eletrônico, a ata de registro de preços e as ordens de fornecimento, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Sérgio Sorigotti (OAB/SP nº 175.675), Fernanda Massad de Aguiar (OAB/SP nº 261.232), Joel de Matos Pereira (OAB/SP nº 256.729), Eduardo Garcia Cantero (OAB/SP nº 164.149) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E DE HIGIENE PESSOAL. RIGOR EXCESSIVO NA INABILITAÇÃO DE AMOSTRA. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DA ECONOMICIDADE. CONHECIDO E DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, considerando que os argumentos oferecidos pelo

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-TAJU-3O86-694W-2T6Q

recorrente não modificaram a situação processual, negar-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, os termos da r. decisão recorrida.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 1º de julho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-TAJU-3O86-694W-2T6Q